



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 5.440,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/22:

Aprova o Regime Especial Tributário aplicável à Província de Cabinda.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/22:

Altera o artigo 15.º e os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Anexo B, adita o Anexo B-1 e os artigos 2.º-A, 7.º, 8.º, 9.º do Anexo B, todos do Decreto-Lei n.º 2/04, de 7 de Maio, que concede à Concessionária Nacional os direitos mineiros de pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área da Concessão. — Revoga o n.º 2 do artigo 3.º, os n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º, os n.ºs 7 e 8 do artigo 5.º e o n.º 9 do artigo 6.º, todos do Anexo B, bem como o parágrafo único do artigo 14.º e o artigo 15.º do Regulamento do Imposto de Rendimento sobre os Petróleos, aprovado pelo Decreto n.º 41.357, de 11 de Novembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 2/04, de 7 de Maio, todos do Decreto-Lei n.º 2/04, de 7 de Maio.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/22:

Adita os n.ºs 1.7.2, 1.9.1, 1.19.2, 1.49 e 4 ao artigo 2.º, o n.º 4 ao artigo 12.º e o artigo 27.º-A e altera os artigos 2.º, 6.º, 21.º e 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 10/07, de 3 de Outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/12, de 10 de Maio, que Altera o Regime Fiscal aplicável ao Projecto Angola LNG. — Revoga a alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10/07, de 3 de Outubro.

Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/22:

Estabelece as normas a que deve obedecer a realização do Recenseamento Geral da População e da Habitação «RGPH».

Decreto Presidencial n.º 197/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos membros do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil.

Decreto Presidencial n.º 198/22:

Aprova o Regulamento sobre a Emissão, Atribuição e Uso da Licença para a Transladação Interna de Cadáver.

Decreto Presidencial n.º 199/22:

Aprova as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2023.

Decreto Presidencial n.º 200/22:

Aprova o Plano Nacional de Fomento para a Produção de Grãos — PLANAGRÃO.

Decreto Presidencial n.º 201/22:

Aprova o Estatuto das Estradas Nacionais. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 77/91, de 13 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 202/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 35 000 000 000,00, para as despesas inerentes à concessão de subsídios a preços de produtos da cesta básica no âmbito da operacionalização da Reserva Estratégica Alimentar (REA).

Decreto Presidencial n.º 203/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 14 773 625 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com os projectos de funcionamento e investimentos da Província de Benguela.

Decreto Presidencial n.º 204/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 25 000 000 000,00, para o pagamento das despesas de apoio ao desenvolvimento e do Programa de Investimento Público da Unidade Orçamental — Governo Provincial de Luanda.

Decreto Presidencial n.º 205/22:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 27 407 908 887,76, para o pagamento das despesas relacionadas com os projectos do Governo Provincial do Namibe.

Decreto Presidencial n.º 206/22:

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Moçambique, nos domínios do Ensino Superior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Decreto Presidencial n.º 207/22:

Aprova o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República de Cabo Verde sobre Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos.

Decreto Presidencial n.º 208/22:

Cria o Instituto Nacional de Qualificações e aprova o respectivo Estatuto Orgânico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 209/22:

Cria as taxas aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e instrumentos derivados, devidas como contrapartida dos serviços prestados pela Comissão de Mercado de Capitais — CMC e estabelece os procedimentos a adoptar para o seu pagamento. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 139/18, de 4 de Junho, sobre o Regime Jurídico das Taxas no Mercado de Valores Mobiliários.

Fase 4.ª — Aprovação dos Limites de Despesa

A aprovação dos Limites de Despesa para o Orçamento Geral do Estado incumbe à Comissão Económica do Conselho de Ministros, sob proposta do Departamento Ministerial responsável pelas Finanças Públicas.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-5830-C-PR)

**Decreto Presidencial n.º 200/22
de 23 de Julho**

O aprovisionamento de diversas tipologias de grãos, numa perspectiva de curto e médio prazos, para assegurar a autossuficiência do País para as culturas do milho, arroz, trigo e soja, assim como reduzir a dependência da importação nestas culturas, constitui uma prioridade do Executivo;

Havendo a necessidade de se promover a aceleração da produção local, com maior predominância para a região Leste do País, nomeadamente nas Províncias da Lunda-Norte, Lunda-Sul, Moxico e Cuando Cubango;

Convindo garantir a segurança alimentar, gerar rendimento, promover a competitividade e tornar Angola num grande produtor de grãos na Região Austral e Central de África, para assegurar a disponibilidade no mercado, de altos níveis de produção, garantindo a qualidade, o emprego e a utilização sustentável dos recursos naturais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Plano Nacional de Fomento para a Produção de Grãos, abreviadamente designado por PLANAGRÃO, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Âmbito)**

A implementação do PLANAGRÃO é de âmbito nacional.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Julho de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

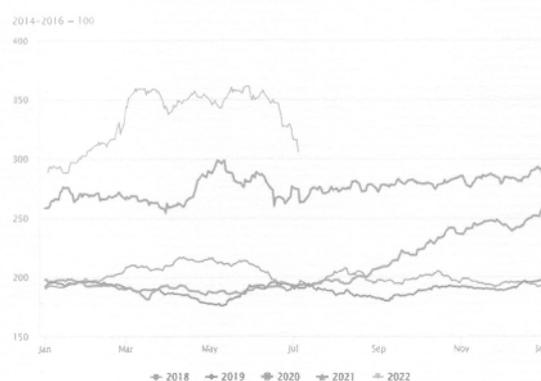
**PLANAGRÃO
PLANO NACIONAL DE FOMENTO
PARA A PRODUÇÃO DE GRÃOS**

INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

1. Face à actual situação geopolítica global, comprometendo uma contínua e regular oferta de grãos e fertilizantes no mercado internacional, os especialistas antecipam que, no curto prazo, o mercado será marcado por escassez de alimentos e aumento generalizado dos preços.

2. A escassez de grãos nos mercados internacionais, a dificuldade de obtenção destes produtos e a escalada dos preços praticados em 2022, face a anos anteriores (ver índice de Preços de Grãos na figura abaixo), são condições de contexto que apresentam, simultaneamente, um desafio e uma oportunidade para Angola apostar no fomento da produção de grãos.

Figura 1: Índice de Preços dos Grãos



Fonte: International Grains Council

3. A extensão do território de Angola e a existência de condições edafoclimáticas favoráveis representam um potencial extraordinário para a actividade agro-pecuária à semelhança do que aconteceu com o Brasil na década de 60, quando iniciou o Programa de Desenvolvimento Agrícola da Região do Cerrado.

4. Anualmente, o cultivo de grãos em Angola atinge uma quantidade total de 3 026 140 toneladas. Do total de grãos, as culturas de milho e arroz representam 98,5% do volume total da produção.

5. É neste contexto que é elaborado o Plano Nacional de Fomento para a Produção de Grãos — PLANAGRÃO que tem como objectivo fundamental contribuir para a soberania alimentar e nutricional, segurança alimentar, aumentando a produção e a produtividade.

6. O PLANAGRÃO é um plano de fomento à produção de grãos em escala comercial, com as seguintes prioridades: trigo, arroz, soja e milho, com abrangência a nível nacional, com foco nas Províncias do Leste de Angola, em concreto Lunda-Norte, Lunda-Sul, Moxico e Cuando Cubango.

7. De igual modo, o PLANAGRÃO visa contribuir para o desenvolvimento de um Sector Agrícola mais equilibrado a nível territorial, mais competitivo, inovador e amigo do ambiente, num quadro adaptado às singularidades de cada Província.

8. Espera-se ainda, que o PLANAGRÃO promova as cadeias de valor dos grãos, assim como o fomento da produção animal e sua cadeia de valor.

9. Do ponto de vista do seu enquadramento estratégico, o PLANAGRÃO está em articulação com o Plano de Desenvolvimento Nacional — PDN 2018-2022, na medida em que materializa a Política de Fomento da Produção, Diversificação das Exportações e Substituição das Importações, implementando o Programa de Fomento da Produção Agrícola.

10. O PLANAGRÃO enquadra-se no conjunto de reformas institucionais que o Executivo tem levado a cabo, nos últimos 5 (cinco) anos, que vão desde o fomento da produção agrícola interna, a melhoria do ambiente de negócios e concorrência, a melhoria da competitividade e produtividade.

11. As reformas têm permitido a retoma de crescimento da actividade económica, estimando-se que o Produto Interno Bruto (PIB), no I trimestre de 2022, tenha crescido na ordem de 2,6%, mantendo-se a dinâmica de crescimento iniciada em 2021 (0,7%), em função de um desempenho robusto do sector não petrolífero, que tem sido capaz de contrabalançar a queda sistemática do sector petrolífero.

12. O PLANAGRÃO deverá promover a transferência de conhecimento e inovação nos sectores agrícolas das áreas rurais, nomeadamente:

- i) Melhorar a viabilidade das explorações agrícolas empresariais e a competitividade na produção de grãos nas regiões com as melhores características edafoclimáticas para a produção dos mesmos e promover a utilização de tecnologias agrícolas inovadoras e sustentáveis;
- ii) Promover a organização da cadeia alimentar, incluindo a transformação e comercialização da produção animal e vegetal;
- iii) Restaurar, preservar e melhorar os ecossistemas relacionados à agricultura;
- iv) Promover a eficiência dos recursos naturais e incentivar a transição para uma economia de baixo carbono, capaz de se adaptar às mudanças climáticas no Sector Agrícola; e
- v) Promover a inclusão social, a redução da pobreza e o desenvolvimento económico nas áreas rurais.

13. Pretende-se que a implementação do PLANAGRÃO resulte, fundamentalmente, de uma articulação e concertação entre o Executivo e o Sector Privado com o Estado a criar condições como vias de acesso, disponibilização e legalização de terras, incentivos e crédito a juros competitivos para o desenvolvimento da iniciativa privada, na operacionalização do Plano.

1. OBJECTIVOS

14. O PLANAGRÃO visa a produção e aprovisionamento das seguintes tipologias de grãos: trigo, arroz, soja e milho, numa perspectiva de curto e médio prazos (2022 a 2027) para reduzir a dependência da importação destas culturas, e acelerar a produção local, com maior predominância para região Leste do País (Províncias da Lunda-Norte, Lunda-Sul, Moxico e Cuando Cubango).

15. O objectivo geral do PLANAGRÃO é garantir a segurança alimentar, gerar rendimento e promover a competitividade com a intenção de, a médio prazo, tornar Angola num grande produtor de grãos na região austral e central de África.

16. Para o período de 2022 a 2027, o PLANAGRÃO possui 9 objectivos específicos, nomeadamente:

- a) Estimular a produção de outros cereais, ou outras culturas de consumo da população, nomeadamente, feijão, girassol, massango, massambala e amendoim;
- b) Melhorar a produtividade dos solos e consequentemente a rentabilidade das explorações agrícolas;
- c) Aumentar o número de empresários agrícolas (nacionais e estrangeiros), e o emprego, quer através da criação de incentivos que atraiam jovens qualificados para a actividade, quer através da atracção do Investimento Directo Estrangeiro — IDE de grandes empresas internacionais, que tragam tecnologia e *know-how* para Angola;
- d) Promover o desenvolvimento interno das cadeias de valor destes produtos, quer a montante quer a jusante, nomeadamente a transformação dos grãos para o consumo humano (bebidas, óleos alimentares) e animal (rações), assim como o surgimento da indústria de insumos, alfaias agrícolas, e outros produtos derivados como produtos de limpeza, entre outros;
- e) Promover a estabilidade de rendimento dos produtores, através do envolvimento da Reserva Estratégica Alimentar — REA, na compra de parte da produção interna, ou até mesmo das compras da produção nacional pelas Instituições do Estado (compras institucionais), criando condições para o escoamento da produção a preços justos;
- f) Aumentar a investigação científica e melhorar os padrões de qualidade, controlo de pragas, produtividade dos solos e sementes melhoradas;
- g) Promover o desenvolvimento agrícola (através do desenvolvimento de infra-estruturas de base), com a disponibilização de terrenos, que apresentem condições edafoclimáticas favoráveis ao desenvolvimento destas culturas, contribuindo desta forma para um desenvolvimento económico equilibrado destas regiões;
- h) A médio prazo, criar condições para a exportação destes produtos, quer para a Região Austral de África, quer mesmo para outras regiões altamente exigentes em termos de normas e padrões de qualidade;
- i) Aumentar a resiliência de Angola a choques externos, como os recentes conflitos geopolíticos ou pandemias, bem como a resiliência climática, tornando o País mais autossuficiente do ponto de vista alimentar.

2. DIAGNÓSTICO DA PRODUÇÃO E CONSUMO DE GRÃOS EM ANGOLA

17. Em termos globais, verificou-se um aumento de 24% na produção de grãos desde 2017 até 2021, com especial destaque para a produção de milho (+25%) e de arroz (+12%).

Figura 2: Produção de arroz, milho, trigo e soja (2017-2021)

Fileira	Culturas selecionadas	2017	2018	2019	2020	2021	Variação Absoluta (2017-2021)	Variação Relativa (2017-2021)
		Produção (Ton.)						
Cereais	 Arroz	9 426	9 699	10 102	10 567	10 514	1 088	12%
	 Milho	2 380 522	2 762 619	2 818 684	2 972 177	2 970 209	589 686	25%
	 Trigo	8 505	4 474	9 172	9 368	8 100	-405	-5%
Leguminosas	 Soja	36 001	35 266	37 350	37 961	37 317	1 315	4%
Total		2 434 454	2 812 058	2 875 308	3 030 073	3 026 140	591 686	24%

Fonte: Ministério da Agricultura e Pescas

18. Em relação ao consumo, Angola apresenta um grau de dependência significativo da importação destes produtos, tendo representado em 2021, USD 791 milhões, mais de 60% do valor referente a 2017. Destes produtos, o trigo foi o que mais pesou, com 39% do total, seguindo-se o arroz com 33%.

Figura 3: Importação de arroz, milho, trigo e soja, 2017-2021 (000' USD)

Fileira	Culturas selecionadas ¹	Importações (USD)					Taxa de Crescimento (Média Anual)	Taxa de Crescimento (2020-2021)
		2017	2018	2019	2020	2021		
Cereais	 Arroz	23 438	251 691	286 857	347 980	263 462	83%	-24%
	 Milho	161 866	123 793	77 753	71 056	73 259	-18%	3%
	 Trigo	270 254	286 052	291 774	287 712	305 297	3%	6%
Leguminosas	 Soja	39 083	118 314	120 673	92 567	149 839	40%	62%
Total		494 640	779 850	777 057	799 316	791 757	12%	-1%

Fonte: Administração Geral Tributária (AGT)

Figura 4: Importação de arroz, milho, trigo e soja, 2017-2021 (toneladas)

Fileira	Culturas selecionadas ¹	Importações (ton)					Taxa de Crescimento (Média Anual)	Taxa de Crescimento (2020-2021)
		2017	2018	2019	2020	2021		
Cereais	 Arroz	37 420	350 725	455 352	537 971	488 722	90%	-9%
	 Milho	435 506	241 376	209 706	139 762	138 964	-25%	-1%
	 Trigo	588 494	634 134	595 245	768 602	599 461	0%	-22%
Leguminosas	 Soja	23 898	144 440	182 055	77 489	98 902	43%	28%
Total		1 085 318	1 370 676	1 442 358	1 523 824	1 326 070	5%	-13%

Fonte: Administração Geral Tributária (AGT)

19. Devido à implementação do Programa de Apoio à Produção, Diversificação das Exportações e Substituição das Importações — PRODESI, no último ano verificou-se

uma redução das importações destes produtos (inclusive do arroz, representando a maior taxa de crescimento nos últimos 5 anos dos produtos em referência).

Figura 5: Projecções de consumo de arroz, milho, trigo e soja (toneladas)

Fileira	Culturas selecionadas	Consumo de Grãos (ton)							Taxa de Crescimento (Média Anual)
		Ano Base	Projecção						
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Cereais	 Arroz	498 294	513 243	528 640	544 499	560 834	577 659	594 989	3%
	 Milho	6 040 077	6 402 482	6 786 631	7 193 829	7 625 458	8 082 986	8 567 965	6%
	 Trigo	567 881	601 954	620 012	638 613	657 771	677 504	697 829	3%
Leguminosas	 Soja	225 753	246 071	268 217	292 357	318 669	347 349	378 611	9%
TOTAL		7 332 005	7 763 749	8 203 500	8 669 297	9 162 732	9 685 498	10 239 394	6%

Fonte: Ministério da Agricultura e Pesca

20. Até 2027, projecta-se um crescimento médio anual do consumo destes produtos na ordem dos 6%, fruto do crescimento da população e dos hábitos de consumo. Deste modo, espera-se que com a implementação do Plano, a procura seja maioritariamente satisfeita com produção interna. Para tal, faz-se necessário adoptar um conjunto de medidas e de investimentos direccionados para a produção.

3. ANÁLISE *SWOT* DA PRODUÇÃO DE GRÃOS

21. O actual desafio da economia nacional é investir na produção de grãos em grande escala com vista a contribuir para o processo de diversificação da economia. Importa, por isso, analisar para a produção de grãos, quais as forças e fraquezas, as oportunidades e ameaças da estratégia a ser adoptada, através da análise *SWOT* apresentada no quadro abaixo.

Figura 6: Análise *SWOT*

STRENGTHS - FORÇAS

- Existência de mão-de-obra jovem
- Existência de instituições de investigação e formação agropecuária a nível nacional
- Existência de recursos hídricos
- Existência de instrumentos financeiros a nível dos bancos comerciais
- Isenção parcial de pagamento de taxas aduaneiras para a matéria-prima da agricultura
- Existência de condições edafoclimáticas favoráveis

WEAKNESS - FRAQUEZAS

- Baixa produtividade das culturas de grãos
 - Pouca mecanização no processo produtivo, processamento e transformação
 - Alto nível de acidez dos solos
 - Sementes de baixa qualidade ou de qualidade não certificada
 - Fraco controlo de pragas e doenças
 - Fraco aproveitamento dos recursos hídricos
 -
-
- Inexistência de seguro agrícola e crédito especializado
 - Recurso à importação da maioria dos insumos agrícolas e factores de produção
 - Insuficiente capacidade instalada para o processo de demarcação de terras e concessão de títulos
 - Inexistência de um código de denominação de origem
 - Défice de investimento no sector agrícola
 - Mercados de *commodities* agrícolas e cadeias de valor imperfeitos afectam tanto a lucratividade da fazenda quanto a segurança alimentar
 - A lacuna de habilidades na agricultura limita a produtividade e a lucratividade
 - O sector agrícola actualmente falha em maximizar a contribuição e os benefícios para mulheres e jovens
 - Inexistência de preços de referência para os grãos

OPPORTUNITY - OPORTUNIDADES

- Inserção na Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) e Comunidade Económica dos Estados da África Central (CEEAC) com um mercado consumidor de mais de 200 milhões de habitantes e uma zona eminente de comércio livre
- Relações privilegiadas com os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) com mais de 250 milhões de habitantes
- O crescimento económico do sector não petrolífero está a criar mercados internos e regionais para uma gama cada vez maior de produtos agrícolas angolanos
- Uma população relativamente jovem será incentivada ao empreendedorismo
- A inovação agrícola pode ajudar a melhorar a segurança alimentar, aumentar a renda dos agricultores e proteger os recursos naturais
- Subida generalizada dos preços dos grãos a nível mundial
- Disponibilidade de terras aráveis

- Disponibilidade financeira para investimento no sector não petrolífero pelo aumento das receitas petrolíferas

THREATS - AMEAÇAS

- Domínio das cadeias de distribuição por parte dos importadores
- Morosidade e dificuldades no acesso ao crédito agrícola
- Rede de infra-estruturas de apoio à produção e distribuição precárias e/ou em construção
- Escalada dos preços e escassez dos insumos agrícolas nos mercados internacionais
- Exigente quadro normativo e de certificação para a exportação para Europa e EUA
- Alterações climáticas

METAS A ALCANÇAR

22. O PLANAGRÃO visa alcançar, para as explorações agrícolas empresariais, um conjunto de metas relacionadas com:

- i) O aumento da quantidade e qualidade dos grãos referenciados, substituindo, desta forma, o recurso às importações;
- ii) A melhoria da produtividade, utilizando a terra disponível de forma mais eficiente e com melhores resultados; e

iii) O aumento da terra cultivada, com maior escala, em particular nas Províncias do Leste do País.

23. No quadro seguinte, apresentam-se as projecções das metas a alcançar até 2027, tendo em atenção que serão criadas todas as condições favoráveis e colmatados os constrangimentos actuais enfrentados pelos produtores do Sector Agrícola, no âmbito da implementação do PLANAGRÃO.

Figura 7: Metas de produção

Fileira	Culturas seleccionadas	Realizado				Projectado			
		2021				2027			
		Área Semeada (ha)	Área Colhida em (ha)	Produção (Ton.)	Produtividade (Ton/ha)	Área Semeada (ha)	Área Colhida em (ha)	Produção (Ton.)	Produtividade (Ton/ha)
Cereais	 Arroz	2 871	2 578	5 204	2,0	600 000	540 000	2 322 000	4,3
	 Milho	228 986	216 434	595 713	2,8	326 030	293 427	1 467 136	5,0
	 Trigo	311	309	196	0,6	673 970	606 573	1 213 146	2,0
Leguminosas	 Soja	12 193	11 730	12 067	1,0	400 000	380 000	1 102 000	2,9
Total		244 361	231 051	613 180	2,7	2 000 000	1 820 000	6 104 282	3,4

Fonte: Ministério da Agricultura e Pescas

24. Assim, perspectiva-se atingir uma produção total 5 002 282 toneladas dos grãos referenciados da fileira dos cereais com um aumento de 27% da taxa de produtividade, 1 102 000 toneladas de produção de grãos da cultura seleccionada da fileira das leguminosas com um aumento de 182% da taxa de produtividade, perfazendo uma produção total aproximada a 6 104 282 toneladas.

25. Relativamente às áreas de cultivo para alcançar estas metas, serão necessários cerca de 2 milhões de hectares, comparando com os 244.361 hectares em 2021.

26. Tendo em conta as prioridades estabelecidas para cada um dos produtos, 34% desta área deverá ser alocada à produção do trigo (673.970 hectares), 30% à produção de arroz (600.000 hectares), 20% à produção de soja (400.000 hectares) e os restantes 16% à produção de milho (326.030 hectares).

27. Para estas estimativas, foram considerados os seguintes pressupostos:

- i) Taxa de crescimento populacional de 3%/ano;
- ii) Modernização do sistema produtivo e expansão da área cultivada;

iii) Investimento público no desenvolvimento de infra-estruturas e crédito às empresas a taxas de juros competitivas, e

iv) Benefícios fiscais ao investimento privado, nacional e internacional.

4. ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANAGRÃO

4.1. Abrangência Territorial

28. O PLANAGRÃO vai incidir sobre o território nacional, com uma meta de 6 104 282 toneladas de grãos (trigo, arroz, soja e milho) nas Províncias do Leste de Angola, em concreto Lunda-Norte, Lunda-Sul, Moxico e Cuando Cubango. Trata-se de regiões com elevada disponibilidade de terras, com pluviosidade acima de 1 200 mm/ano e solos com aptidão para a produção das culturas seleccionadas.

4.2. Infra-Estruturas de Apoio

29. Delimitar e lotear cerca de 2 milhões de hectares direccionados para a produção dos grãos em referência. O Estado irá disponibilizar e manter, nestes loteamentos, vias de acesso. Os acessos no interior das explorações deverão fazer parte do projecto empresarial promovido pelos promotores.

30. Promover a rápida implementação de programas de reparação das vias de acesso consideradas prioritárias para apoio ao PLANAGRÃO, para permitir a comunicação entre as zonas de produção e de consumo.

31. Facilitar a importação de equipamentos de produção de energias renováveis (isenção de direitos aduaneiros e demais impostos já definidos para este Sector) para incentivar Produtores Independentes de Energia — PIE a instalar as suas próprias redes de produção de energia, em particular em locais onde a rede pública não chega, não só para auto-consumo, mas também para a venda de eventuais excedentes de produção. Esta medida tem um duplo objectivo, não só aumentar a rede eléctrica nacional, como promover a utilização de energias mais limpas para proteger o ambiente.

4.3. Ambiente de Negócios

32. Acelerar o processo de revisão da Lei de Terras de forma a permitir que o Estado assegure o uso efectivo da terra e promova garantias necessárias aos empresários com vista a viabilizar o melhor acesso ao Sistema Financeiro.

33. Criar uma base de dados contendo todas as informações relativas às áreas para produção de grãos referenciados e disponível para os investidores nacionais ou estrangeiros.

34. Garantir benefícios tributários competitivos por intermédio da revisão do Código dos Benefícios Fiscais e racionalização da pauta aduaneira, de forma a incluir benefícios específicos para os produtores dos grãos referenciados,

equiparados aos benefícios das zonas francas, mediante critérios previamente definidos pelo Executivo.

35. Intensificar e direccionar as acções de captação de investimento directo estrangeiro para a produção dos grãos referenciados, no âmbito da diplomacia económica.

36. Recursos Financeiros

37. O PLANAGRÃO é um plano quinquenal que irá mobilizar investimentos públicos e privados.

38. De acordo com a figura 8 abaixo, prevê-se, ao longo dos 5 anos (2023-2027), uma disponibilização financeira do Estado de Kz: 2.852,75 mil milhões, em duas componentes fundamentais, a saber:

- a) Primeira componente com Kz: 1.178,15 mil milhões está ligada aos Investimentos Públicos, proporcionando infra-estruturas, fundamentalmente delimitação das áreas de produção e consequente loteamento, assim como vias de acesso às mesmas;
- b) A segunda componente com Kz: 1.674,60 mil milhões refere-se ao financiamento do Sector Privado Nacional para produção dos grãos referenciados, reforçando o capital disponível junto do Banco de Desenvolvimento de Angola — BDA, assim como do Fundo Activo de Capital de Risco de Angola — FACRA.

Figura 8: Fontes de financiamento (‘000)

Componente		2023	2024	2025	2026	2027	TOTAL
Investimentos Públicos	Intra-estruturas	173 484 342	199 730 539	232 242 038	266 839 072	305 852 721	1 178 148 712
	Total	173 484 342	199 730 539	232 242 038	266 839 072	305 852 721	1 178 148 712
Crédito Público	BDA	246 358 204	275 299 279	311 157 292	349 346 355	392 442 254	1 574 603 383
	FACRA	20 000 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000	20 000 000	100 000 000
Total		296 358 204	325 299 279	361 157 292	399 346 355	442 442 254	1 674 603 383
TOTAL CONJUNTO	AOA	439 842 546	495 029 818	563 399 329	636 185 426	718 294 975	2 852 752 098
	USD	879 685	990 060	1 126 759	1 272 371	1 436 590	5 705 504

Fonte: Ministério da Agricultura e Pescas

Taxa de câmbio | 1 USD = 500 AOA

39. A banca comercial privada também deverá ser mobilizada para o Plano, através da continuidade de iniciativas como o actual Aviso n.º 10/22 do Banco Nacional de Angola — BNA, que permite à banca comercial utilizar parte das suas reservas obrigatórias junto do BNA, para apoiar projectos em determinados Sectores que se entendem como prioritários, a taxas de juros mais favoráveis.

GOVERNANCE E SISTEMA INDEPENDENTE DE CONTROLO

40. A rápida transformação na agricultura para o crescimento económico e a segurança alimentar ao nível das explorações exigirá investimentos estratégicos em produção, cadeias de valor e infra-estrutura de apoio. O PLANAGRÃO define os princípios orientadores para o Investimento Público no Sector, visando aumentar a qualidade dos Investimentos Públicos e atrair investimentos privados para atingir os objectivos da política.

Assim, os seguintes princípios serão usados para determinar o alinhamento entre o Investimento Público e o Privado:

O Sector Público actua como um facilitador de mercado para alavancar o investimento do Sector Privado e aproveitar todo o seu potencial;

Garantir o fornecimento de bens públicos direccionados e de qualidade, que beneficiem a sociedade, mas seriam insuficientes pelo Sector Privado (por exemplo infra-estrutura, pesquisa, educação, protecção social, resposta a emergências, etc);

Garantir um ambiente propício, através de políticas agrícolas previsíveis e estáveis e marcos regulatórios e legislativos com intervenções de mercado baseadas em regras;

Abordar as falhas do mercado por meio de instrumentos e incentivos apropriados, melhor coordenação e gestão da informação e através da capacitação.

41. O Executivo deve garantir:

Direccionamento das intervenções, reconhecendo as necessidades e ambições dos diferentes agricultores, com flexibilidade na implementação para maximizar o impacto;

Subsidiariedade, permitindo que os Governos Locais liderem o planeamento a nível local e a prestação de serviços de linha de frente, complementando e apoiando os Planos de Desenvolvimento Provinciais;

Loteamento de terras e condições de acesso aos lotes, através da construção de vias de acesso;

O investimento será impulsionado pelo Sector Privado: o Executivo reconhece o papel central que o Sector Privado desempenhará na transformação da agricultura de subsistência para agricultura comercial. A mudança será impulsionada por investimentos de actores privados, desde pequenos agricultores e cooperativas até fazendas comerciais em fornecedores de produção, insumos e serviços de apoio, comerciantes/exportadores, agro-processadores e agro-produtores.

42. Criar uma Comissão Multisectorial de Supervisão do Plano, coordenada pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica e integrada pelas seguintes entidades:

a) Ministro da Economia e Planeamento;

b) Ministra das Finanças;

c) Ministro da Administração do Território;

d) Ministra da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social;

e) Ministro da Agricultura e Pesca;

f) Ministro da Indústria e Comércio;

g) Ministro dos Transportes;

h) Ministro da Energia e Águas;

i) Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território;

j) Ministra da Educação;

k) Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

43. A Comissão Multisectorial supramencionada contará com o apoio de uma Unidade Técnica de Acompanhamento, coordenada pelo Ministério responsável pelo Sector da Economia e integrada por representantes dos Ministérios integrantes para o acompanhamento periódico e eventuais propostas de revisão necessárias.

ANEXO

CARACTERIZAÇÃO DAS CULTURAS SELECIONADAS

Cultura de Trigo

As estatísticas mostram que a produção local de trigo é incipiente, variando entre 11.552 toneladas na Campanha Agrícola de 2016/17 e 13.724 toneladas na campanha agrícola de 2020/21, considerando-se um aumento de 18,79%.

A produtividade média nacional entre as explorações familiares e empresarial apresenta uma variação entre 618 kg/ha e 736 kg/ha.

Grupo de Producto: Cereais

	Produção	Producto Principal	Productos Subsidiários (Ejemplos)
	Trigo	Ração Animal	-Farinha de trigo, cereais matinais, etc -Dréches, solúveis da destilação de Trigo, etc

Cultura de Arroz

A produção nacional do arroz passou de 9.426 toneladas na Campanha Agrícola 2016/17 para 10.514 toneladas na campanha agrícola 2020/21, correspondendo a um aumento de 11,5%.

A produtividade nas explorações agrícola familiares (961-1050 kg/ha) mostrou-se relativamente inferior que a

produtividade das explorações empresariais (1819-2049 kg). Enquanto a produtividade média entre as explorações agrícolas familiares e empresariais variou entre um mínimo de 1.295 toneladas/ha a um máximo de 1.337 toneladas/ha.

Grupo de Producto: Cereais

	Produção	Producto Principal	Productos Subsidiários (Ejemplos)
	Arroz	Consumo Directo	-Fabricação Cervejas -Ração Animal -Fabricação de biscoitos, cereais matinas, etc

Cultura de Soja

As áreas cultivadas de soja das explorações agrícolas familiares mostram uma tendência decrescente da Campanha de 2016/17 a de 2020/21 (27 852 ha-24 244 ha), representando, anualmente, a volta de dois terços da área global, ao passo que a área cultivada pelas explorações agrícolas empresariais apresenta uma tendência crescente.

Em contrapartida a produção de soja no período em análise mostrou uma subida de 36.001 toneladas na campanha de 2016/17 a 37.317 toneladas na de 2020/21 nas explorações agrícolas familiares e empresariais. As produtividades verificadas nos dois tipos de explorações agrícolas não mostram diferenças significativas, o que sugere, que provavelmente, nas explorações agrícolas empresariais não se estão a introduzir as melhores práticas e técnicas que possam dar visibilidade as diferenças existentes.

Grupo de Producto: Leguminosas

Produção	Producto Principal	Productos Subsidiários (Exemplos)
 Soja	Consumo Directo	-Oleo de soja, tofu, molho de soja, leite de soja, etc -Cosméticos, plásticos, tintas, etc

Cultura do Milho

A área controlada da produção do milho verificou-se uma variação entre 2.638.714 ha na Campanha Agrícola de 2016/17 e 2.741.091 ha na campanha de 2020/21, aumentando nesse período no conjunto entre as explorações agrícolas familiares e as empresariais em 3,8%. Um pouco mais de 90% da área total cultivada foi das Explorações Agrícolas Familiares.

A produtividade nas explorações agrícolas familiares variou entre 879 kg/ha e 999 kg/ha, enquanto nas explorações empresariais foi o dobro, variando entre 2.214 kg/ha e 2.752 Kg/ha. Esta superioridade pode ser explicada pelo facto de a produção ser realizada com boas práticas e melhor combinação dos insumos agrícolas pelas explorações empresariais.

Grupo de Producto: Cereais

Produção	Producto Principal	Productos Subsidiários (Exemplos)
 Milho	Ração Animal	Fubá, Farinha, cereais matinais, etc -Produção de combustível (etanol) Indústria farmacêutica -Indústria Cervejeira

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-5830-F-PR)

Decreto Presidencial n.º 201/22
de 23 de Julho

Considerando que a Rede de Estradas Nacionais é um activo de extrema importância para o desenvolvimento social e económico do País e suporte da acção da administração, defesa, segurança nacional e integração territorial, assim como a satisfação das necessidades fundamentais das populações;

Reconhecendo a importância vital da rede de Estradas Nacionais e a necessidade de se assegurar o uso correcto, as condições adequadas da sua gestão, exploração, manutenção e conservação assim como a respectiva protecção das

áreas envolventes afectas a seu domínio público por forma a assegurar não só a sua durabilidade como também as necessidades de desenvolvimento futuro;

Havendo a necessidade de se actualizar o conteúdo normativo do Decreto n.º 77/91, de 13 de Dezembro, que estabelece as normas de uso e protecção das estradas e sua envolvente;

Atendendo o disposto na Lei do Ordenamento do Território e do Urbanismo que consagra os instrumentos sectoriais do ordenamento do território que sobre o qual foi elaborado o Plano Rodoviário de Angola;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto das Estradas Nacionais, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente, o Decreto n.º 77/91, de 13 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada e vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 18 de Julho de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ESTATUTO DAS ESTRADAS NACIONAIS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O Estatuto das Estradas Nacionais estabelece as normas de uso e protecção das Estradas Nacionais e a sua envolvente, bem como as actividades relacionadas com a sua gestão.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

O presente Estatuto aplica-se às Estradas Nacionais, que integram o Plano Rodoviário de Angola, a todos os utentes que intervêm na sua utilização e conservação das Estradas Nacionais, assim como às suas zonas de protecção.

ARTIGO 3.º
(Definições)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) «Área de Serviço» — a zona marginal à estrada que contém equipamentos e meios destinados a prestar apoio aos utentes da estrada e aos veículos que nela circulam, permitindo entre outras actividades, assegurar o abastecimento de combustíveis;

- b) «Componentes de Sinalização» — as placas de sinalização, sinais luminosos, suportes, elementos de fixação e refletores diversos;
- c) «Condições Adversas» — integram, mas não se limitam, as situações climatéricas nas quais a circulação de veículos possa causar danos a estrada e suas zonas de protecção e colocam em perigo a respectiva transitabilidade;
- d) «Demarcação» — o conjunto de marcas e marcos implantados ao longo das Estradas Nacionais com a finalidade de identificar, medir e orientar;
- e) «Eixo da Estrada» — a linha longitudinal, materializada ou não, que divide a Estrada em duas ou mais partes, cada uma afecta a um sentido de trânsito;
- f) «Elementos Integrantes da Estrada» — as componentes acessórias das estradas com utilidade para o utente e o público em geral;
- g) «Estradas Nacionais» — consideram-se Estradas Nacionais todas as vias rodoviárias que estabelecem ligação:
- i. Entre Capitais de Província;
 - ii. Entre Capitais de Províncias e Sedes Municipais;
 - iii. Entre Sedes Municipais e Portos de Tráfego Internacional;
 - iv. Entre Sedes Municipais e Aeroportos de Tráfego Internacional;
 - v. Entre Sedes Municipais e Postos Fronteiriços com Países Vizinhos;
 - vi. Entre Sedes Municipais e pontos de grande interesse turístico, Polos de Desenvolvimento Agrícola e Industrial;
 - vii. Entre locais de importância estratégica para a Segurança e Soberania Nacional.
- h) «Faixa de Rodagem» — cada uma das partes nos dois sentidos da estrada, especialmente destinada ao trânsito de veículos;
- i) «Infra-Estruturas Rodoviárias» — conjunto de elementos físicos da estrada e respectivos serviços que permitem a adequada circulação rodoviária;
- j) «Interessado» — aquele que desenvolve actividades na zona de estrada ou de protecção;
- k) «Intersecção» — a zona comum de duas ou mais estradas que se cruzam ao mesmo nível;
- l) «Lado Direito da Estrada» — o lado com a demarcação do sentido crescente da quilometragem;
- m) «Localidade» — a zona com edificações e cujos limites são assinalados com os sinais regulamentares;